



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 7/17:

Aprova a Minuta do Contrato de Fornecimento de Pontes de Painéis de Aço Waagner-Biro, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Waagner-Biro Bridge Systems AG (WB).

Despacho Presidencial n.º 8/17:

Aprova o Projecto e a minuta de Contrato de Empreitada das Obras para Ampliação da Subestação de Viana 400/220/60 KV e da Subestação da Gabela 220/60/30 KV, a ser celebrado entre a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade – R.N.T. EP, e a empresa Elecnor, S.A.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 1/17:

Desvincula Joana da Piedade Ferreira do Nascimento Dias dos Santos, Chefe de Secção, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2/17:

Desvincula Ventura Manuel António, Chefe de Secção, para efeitos de aposentação.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 6/17:

Designa Arnaldino Cambambo Sanjala para o cargo de Presidente da Comissão Municipal Eleitoral do Mungo, Província do Huambo.

Resolução n.º 7/17:

Delibera a cessação de funções e a consequente jubilação de Alberto William Henriques, José Chingongo, Adriano Couceiro Baptista, Manuel António Morais, Domingos Santos, Rosário Joaquim António, Graça Tchipepe, Benjamim Lomanda, Nguyalo Afonso, João Baptista Sepisso, Paulino Tito Cafumana de Almeida, Guilherme, Alfredo Lourenço Martins, Fialho M. das Neves Gambôa, Maria Adelaide Napandula, Fausta N. da Costa Machado, Ernesto António e Joaquim Manuel Júlio, Magistrados Judiciais.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Decreto Executivo n.º 36/17:

Aprova o Código de Conduta Ética para a Inspecção Geral da Administração do Estado.

Despacho n.º 34/17:

Determina a composição da Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspecção Geral do Estado, coordenada por Manuel Alberto Bole, Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Geral.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 7/17

de 30 de Janeiro

Considerando que no âmbito da implementação dos projectos de infra-estruturas rodoviárias integrados no Plano Nacional de Desenvolvimento para o Sector da Construção para ligação da malha viária torna-se necessário à ligação de várias regiões no País, recorrendo a pontes, com predominância nas de baixo custo;

Havendo necessidade de se adquirir pontes metálicas, de modo a viabilizar a circulação rodoviária com segurança e fluidez;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta do Contrato de Fornecimento de Pontes de Painéis de Aço Waagner-Biro no valor total de € 20.342.000,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e dois mil euros), a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Waagner-Biro Bridge Systems AG (WB).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção, com a faculdade de subdelegar, para em representação do Estado Angolano, celebrar o contrato acima referido com a empresa Waagner-Biro Bridge Systems AG (WB).

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto ao abrigo da Linha de Crédito da Áustria, assegurada com o Banco VTB da Áustria.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Benjamim Lomanda	Juiz de Direito
Nguyalo Afonso	Juiz de Direito
João Baptista Sepisso	Juiz de Direito
Paulino Tito Cafumana de Almeida	Juiz de Direito
Guilherme	Juiz Municipal
Alfredo Lourenço Martins	Juiz Municipal
Fialho M. das Neves Gamboa	Juiz Municipal
Maria Adelaide Napandula	Juiz Municipal
Fausta N. da Costa Machado	Juiz Municipal
Ernesto António	Juiz Municipal
Joaquim Manuel Júlio	Juiz Municipal

Luanda, aos 10 Janeiro de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 36/17 de 30 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, aprovou o Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Reconhecendo que é absolutamente indispensável adoptar um Código de Conduta Ética que estabelece o padrão ético do exercício de funções dos funcionários e agentes da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.º 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Código de Conduta Ética para a Inspecção Geral da Administração do Estado, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Inspector Geral do Estado.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Janeiro de 2017.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA A INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

I. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta Ética pretende estabelecer o padrão ético do exercício de funções dos trabalhadores ao serviço da Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE).

O Código aplica-se a todos os trabalhadores da IGAE, sendo entendidos como tal os dirigentes e os trabalhadores, independentemente do seu vínculo laboral.

Constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível aos profissionais da inspecção no seu relacionamento com terceiros, contendo as regras de conduta e as normas éticas relativamente às quais se considera dever exigir obediência, sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis em áreas funcionais específicas da IGAE.

O presente Código respeita os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República de Angola, na Pauta Deontológica do Serviço Público e na Lei da Probidade Pública.

O carácter particular das atribuições da IGAE e as características específicas das mesmas justificam uma conduta responsável, atenta, transparente, compreensível e acessível a todos e, por conseguinte, a existência de um Código de Conduta Ética que preconize as linhas directivas de actuação dos seus trabalhadores.

II. Princípios Básicos

A conduta dos trabalhadores da IGAE, no exercício concreto das suas funções, pauta-se pela observância de princípios básicos de ética na Administração Pública e de ética pessoal, cívica, e particular sujeição aos seguintes princípios:

1.º — Serviço Público

Os trabalhadores da IGAE encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, fazendo prevalecer, sempre, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2.º — Legalidade

Actuam em conformidade com os princípios do Direito, devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as leis da República, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.

3.º — Justiça, Imparcialidade e Integridade

Devem tratar de forma justa, imparcial e imparcial todos os cidadãos, observando com rigor os valores da neutralidade, responsabilidade, idoneidade, integridade e probidade.

4.º — Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

Não podem beneficiar ou discriminar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, deficiência física ou mental, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

5.º — Lealdade

Os trabalhadores da IGAE devem agir de forma leal, solidária e cooperante entre si e para com a organização, de forma a contribuir para a credibilidade da IGAE e para a consolidação de um forte espírito de corpo ou equipa e cooperação.

6.º — Independência e Autonomia Técnica

Devem actuar em conformidade com as normas técnicas em vigor e com a total independência, nomeadamente não aceitando instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia que interfira com os seus valores e princípios.

7.º — Protecção de Dados

Não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

Devem guardar sigilo sobre os factos e informações sobre a IGAE e a sua actividade de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, e não divulgar factos que prejudiquem a IGAE.

8.º — Confidencialidade e Segredo Profissional

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições relativas à protecção de pessoas singulares, no que diz

respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, não podendo, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

9.º — Utilização dos Recursos da IGAE

Devem respeitar e proteger os recursos e o património da IGAE e não permitir a sua utilização abusiva. Os recursos devem ser utilizados de forma eficiente, adoptando medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar custos desnecessários.

Os trabalhadores devem zelar pela protecção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua utilização.

III. Regras de Relacionamento com o Exterior

Os trabalhadores da IGAE devem colocar os seus conhecimentos e experiências ao serviço dos cidadãos devendo, no relacionamento com terceiros, pautar-se pela observância de princípios básicos de ética na Administração Pública e de ética pessoal, cívica e particular sujeição aos seguintes princípios e regras:

1.º — Competência e Responsabilidade

Devem dirigir de forma responsável, competente, dedicada e crítica, no sentido de garantir o cumprimento das responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos.

Devem assumir o mérito, o brio e a eficiência como critérios mais elevados de profissionalismo público.

2.º — Comunicação

Nos contactos com terceiros devem clarificar a natureza e finalidade concreta da sua intervenção, contextualizando-a na condição de trabalhadores em funções públicas.

Na prestação de informação e/ou esclarecimentos a terceiros devem observar especial cuidado, devendo fazê-lo de forma clara, simples, cortês e adaptada à capacidade de compreensão dos mesmos.

3.º — Relacionamento com Outras Entidades Públicas e Privadas

Devem observar as orientações e valores da IGAE, pautando a sua actividade por critérios de qualidade, integridade, transparência e, ainda, fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades.

4.º — Conflito de Interesses

Devem evitar qualquer situação susceptível de originar directa ou indirectamente um conflito de interesses com a IGAE.

Os trabalhadores devem assegurar um desempenho imparcial, objectivo e transparente, nomeadamente:

- a) Verificar se têm interesses privados que possam colidir com o cumprimento dos seus deveres profissionais, para que não possa haver dúvida quanto à sua imparcialidade;
- b) Se, na execução de uma tarefa concreta, verificarem que poderá existir uma colisão entre os deveres profissionais e os seus interesses privados ou de terceiros com os quais possuam uma ligação, devem dar conta do facto ao seu superior hierárquico, para que possam ser tomadas as medidas adequadas;
- c) Separar, de modo claro e inequívoco, a sua vida profissional dos interesses próprios da sua vida privada.

5.º — Dádivas, Outros Benefícios ou Recompensas

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à IGAE, de um subordinado ou de um superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações, presentes ou dádivas que excedam o valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam relacionados com a actividade desempenhada na IGAE ou que possam influenciar processos de decisão em curso.

Igualmente é reconcidamente mais difícil recusar o favorecimento ilegítimo de alguém quando se mantém com essa pessoa relação de especial confiança ou amizade, ou quando ao trabalhador e/ ou à sua família são concedidos benefícios e vantagens.

Assim, os trabalhadores da IGAE devem:

- a) Constituir um exemplo para os outros, demonstrando através do seu comportamento que não toleram, nem apoiam actos de corrupção;
- b) Rejeitar, terminantemente, tentativas de corrupção e informar, de imediato, os seus superiores hierárquicos;
- c) Não se coibir de recusar pequenas ofertas, bem como devolvê-las, com um pedido de compreensão, tendo em conta as leis que lhe são aplicáveis;
- d) Fazer-se acompanhar por outro trabalhador que sirva de testemunha, sempre que suspeitar que alguém pretende um favorecimento pessoal ilegítimo e informar, imediatamente, os seus superiores hierárquicos;
- e) Agir de modo que o seu trabalho possa ser avaliado a todo o tempo, fazendo com que os seus métodos de trabalho sejam transparentes e comprehensíveis para todos.

IV. Disposições Finais

As eventuais situações de inobservância das normas de ética e conduta devem ser reportadas e investigadas cuidadosamente, qualquer que seja a condição profissional do trabalhador, sendo-lhe aplicáveis as regras e os procedimentos em vigor, nomeadamente as relativas ao exercício do poder disciplinar.

Os incumprimentos que venham a ocorrer deverão ser comunicados à Direcção da IGAE que, de acordo com a sua natureza e qualificação, adoptará as medidas que forem tidas por convenientes, nos termos da lei.

O presente Código de Conduta Ética entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, sendo igualmente publicitado na página electrónica da IGAE.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

Despacho n.º 34/17 de 30 de Janeiro

Havendo necessidade de se designar os membros da Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas das alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

Único: — A Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspecção Geral do Estado tem a seguinte composição:

- a) Manuel Alberto Bole — Chefe de Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Geral — Coordenador;
- b) Florinda Patrícia Lopes Octávio — Chefe de Repartição de Finanças e Património da Secretaria Geral;
- c) Raimundo Silvestre Canzala — Auxiliar.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Janeiro de 2017.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.